



Da mesma forma, no intuito de melhor compreender a faixa etária de maior inserção profissional dos estudantes em oportunidades de estágios, verificou-se maior ênfase na faixa etária de 21 a 26 anos (48,1%), seguidos da faixa etária de 27 a 32 anos (33,3%) e 18,5% acima de 33 anos.

A faixa etária com maior predominância (21 aos 26 anos) compreende jovens que estão iniciando sua trajetória profissional, caracterizando-se como um período de transição entre a vida acadêmica e a profissional. A inserção no mercado de trabalho para este público pode ser influenciada por experiências anteriores, habilidades, especialização técnica via profissionalização/educação e pela disponibilidade de vagas no mercado de trabalho.

No quadro a seguir, verificam-se os cursos com maior incidência de inserção em oportunidades de vagas de estágio. Destaca-se que esta análise levou em consideração a descrição de identificação dos estagiários nos termos de compromisso de estágio confeccionados e assinados pela referida Instituição de Ensino.

Quadro 01: Inserção dos cursos em vagas de estágio

Modalidades	Cursos	Quantitativo
Cursos Superiores	Licenciatura em Matemática	14
	Licenciatura em Física	05
	Tecnólogo em Gestão de Turismo	31
	Bacharelado em Sistemas de Informação	30
	Tecnólogo em Gastronomia	02
Cursos Integrados	Técnico em Eventos	03
	Técnico em Informática	05
Cursos Subsequentes	Técnico em Cozinha	04
	Total	96

Fonte: Elaborado pelos pesquisadores (2024).

Os resultados apontam a majoritária inserção dos cursos superiores de Tecnologia e Bacharelado nas oportunidades de estágio, disponíveis no mercado de trabalho. O Curso de Gestão de Turismo lidera com o quantitativo de 31 estudantes que realizaram estágio, seguidos do curso de Bacharelado em Sistemas de Informação com 30, Licenciatura em



Matemática com 14.

Também foi possível constatar que os referidos estágios não obrigatórios, foram realizados na cidade de São Borja ou nas cidades de Itaqui e Maçambará, uma vez que o município de São Borja se localiza em região fronteiriça, ficando próxima de poucas cidades. Deste modo, como os estudantes precisam estar matriculados e frequentes em seus respectivos cursos, visando a manutenção dos seus contratos ativos, as oportunidades de estágio em cidades mais longínquas torna-se impraticável, devido ao tempo de deslocamento e à necessidade de presencialidade nas aulas.

Importante mencionar, que a Resolução CONSUP nº 49/2021, em seu art. 186, destaca que os estágios não obrigatórios poderão ser aproveitados como atividade complementar de curso (ACC) caso esteja relacionado à sua área de formação e presente na lista de atividades válidas como ACCs no âmbito do PPC (RESOLUÇÃO CONSUP Nº 49, 2021). Dessa forma, os projetos pedagógicos dos cursos superiores de graduação do IFFar - Campus São Borja, preveem a possibilidade de aproveitamento dos estágios não obrigatórios, podendo computar a carga horária máxima de 90 horas (PPC, 2023).

Na mesma direção, a Resolução CONSUP nº 028/2019 que trata sobre as diretrizes curriculares para a organização didático-pedagógica dos cursos técnicos integrados e subsequentes, também prevê em seu art. 125 o cômputo de carga horária destinada às ACCs, tendo como possibilidade o aproveitamento do estágio curricular supervisionado não obrigatório (RESOLUÇÃO CONSUP, 2019).

Destaca-se ainda que a concessão de bolsas é compulsória aos estudantes que realizam estágios não obrigatórios, bem como o pagamento do auxílio-transporte, conforme dispõe a Lei de Estágios, no art. 12. Destaca-se que o educando poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social (Brasil, 2008b).

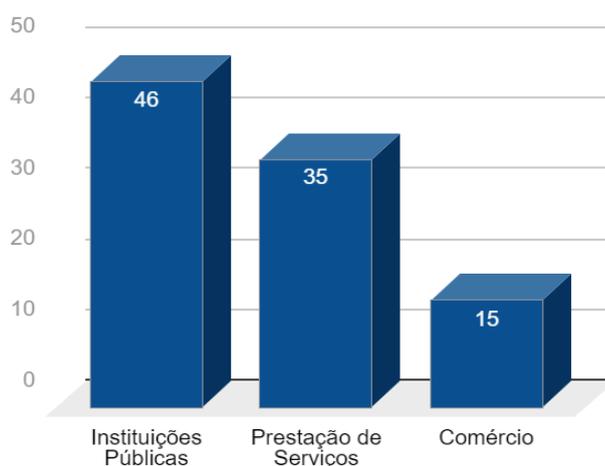
No que tange ao o valor mensal das bolsas pagas aos estagiários, as mesmas ficaram em torno de R\$ 400,00 a R\$ 700,00 para os contratos de estágio de 20 horas, e de R\$ 700,00 a R\$ 1.100,00 para os contratos de estágio de 30 horas, ambas custeadas pelas empresas e demais instituições contratantes que intitulam-se como partes concedentes.

Importante mencionar que os estagiários têm direito às férias, conforme discriminado no art. 13, da lei de estágios, que expõe: “ É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser



gozado preferencialmente durante suas férias escolares (Brasil, 2008b). No gráfico a seguir, apresenta-se a segmentação dos estágios realizados pelos estudantes, por tipo/natureza da atividade:

Gráfico 1 - Segmentos que oportunizaram estágio não obrigatório aos estudantes do IFFar-Campus São Borja



Fonte: Elaborado pelos pesquisadores (2024).

A partir da exposto, verifica-se maior capilaridade de inserção dos estagiários no setor privado (50), seguidos do setor público (46), contudo, observa-se que é uma diferença bem irrisória. Destaca-se que a realização de estágio em instituições públicas requer que os candidatos participem de processos seletivos internos, mediante seleção pública de concursos para estagiários. Já no setor privado, as empresas agentes de integração como o CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), são responsáveis por realizar alguma forma de seleção, sendo mais usualmente utilizada a realização de entrevistas, como forma de encontrar o perfil mais adequado que a empresa está buscando no mercado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estágio não obrigatório é desenvolvido pelo estudante como uma atividade prática opcional, agregando uma diferente vivência à carga horária regular e obrigatória do curso, permitindo aprofundamento dos conteúdos técnico-científicos absorvidos em sala de aula, constituindo-se como relevantes mecanismos de prática profissional.

O presente estudo buscou identificar o perfil dos estudantes do IFFar - Campus São Borja, que realizaram estágios não obrigatórios no decorrer dos seus cursos. Deste modo,



considerando o período em análise, verificou-se que os mesmos estão conseguindo inserir-se nas oportunidades de estágio que o mercado de trabalho está disponibilizando, sendo que estudantes do sexo masculino tiveram maior capilaridade na ocupação das vagas, bem como a faixa etária de 21 a 26 anos contou com maiores índices de acesso às referidas vagas.

Os cursos superiores tiveram maior inserção nas oportunidades de estágio, em especial os cursos de Gestão de Turismo, Bacharelado em Sistemas de Informação e Licenciatura em Matemática, sendo que os mesmos foram realizados nas cidades de São Borja e cidades circunvizinhas. Já os segmentos que disponibilizaram vagas de estágio de forma mais expressiva aos estudantes foram as Instituições públicas e empresas de prestação de serviços.

Por fim, destaca-se que o IFFar - Campus São Borja vem cumprindo com sua missão institucional de formar profissionais capacitados buscando atender as demandas regionais. Contudo, como modo de buscar ampliar a inserção dos estudantes de todos os cursos no mercado de trabalho, seja enquanto estagiário e/ou enquanto profissional egresso, vislumbra-se a relevância da Instituição aproximar-se do setor produtivo e do empresariado local e regional, buscando articular a manutenção e o pleito de novas vagas/oportunidades profissionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BLAKA, R. D. F. C.; VARGAS, L. P., & MARCHESAN, J. Ensino Profissionalizante, Agenda 2030 e Desenvolvimento Regional: uma análise do município de Canoinhas - SC. **Educação Em Revista**, 38, e35647, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-469835647>

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.394, de 19 de dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), 1996. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1879078200/Lei-de-diretrizes-e-bases-da-educacao-nacional-de-1996-Lei-9394-96#art-28>> . Acesso em: 18 jun. 2024.

BRASIL. **Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Lei de criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, 2008a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/111892.htm. Acesso em: 18 jun. 2024.



BRASIL. **Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.** Dispõe sobre o estágio de estudantes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2008b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/11788.htm> . Acesso em: 17 jun. 2024.

DALLAZEM, A. Estágio curricular obrigatório: vivências musicais na educação de crianças. **Práticas Educativas, Memórias e Oralidades** - Rev. Pemo, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1–10, 2020. DOI: <https://doi.org/10.47149/pemo.v2i1.3501>

DALLEGRAVE NETO, J. A. **Inovações na legislação trabalhista: reforma trabalhista ponto a ponto.** São Paulo: LTr, 2002.

LARROSA, J. B. Notas sobre a experiência e o saber da experiência. **Revista Brasileira de Educação**, nº 19, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbedu/a/Ycc5ODzZKcYVspCNspZVDxC/?format=pdf&lang=pt>> . Acesso em: 16 jul. 2024.

LARROSA, J. B. **Tremores: escritos sobre experiência.** Trad.: Cristina Antunes e João Wanderley Geraldi. Belo Horizonte: Autêntica, 2014.

LIMA, E. S. de. Potencialidades e desafios de um estágio curricular obrigatório em Fisioterapia: percepções de um estagiário. **Revista Docência do Ensino Superior**, Belo Horizonte, v. 10, p. 1–18, 2020. DOI: <https://doi.org/10.35699/2237-5864.2020.21257>

MARTINS, S. P. **Estágio e relação de emprego.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MINAYO, M. C. S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 33 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

NARVAI, P. C.; NORO, L. Estágio curricular obrigatório no SUS: saber aonde ir para não ser levado a qualquer lugar. **Revista Da ABENO**, 22(2), 1624, 2022. DOI: <https://doi.org/10.30979/revabeno.v22i2.1624>

NASCIMENTO, M. P. A.; TEIXEIRA, P. S. O estágio curricular obrigatório e não obrigatório como campo de conhecimento na formação inicial de professores. **UNESC Em Revista**, 2023. DOI: <https://doi.org/10.54578/unesc.v7i1.388>

OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. **ODS 04 Educação de Qualidade**, 2024. Disponível em: <<https://www.estrategiaods.org.br/os-ods/ods4/>> Acesso em: 20 jul. 2024.

